

Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 85.740 - PÉROLA D'OESTE —

PARANÁ

LEI Nº 09/92

DATA: 27 de maio de 1.992

Súmula: Altera Estatuto do Magistério Municipal do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Estatuto do Magistério Munici pal de 1º Grau, Estrutura e respectiva carreira e estabelece Normas especiais.
- Art. 2º. Para efeito deste Estatuto, entende-se por pessoal de Magistério o conjunto de servidores de 1º a 4º série de 1º Grau, regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho CLT, que ocupam cargos e funções ou docen tes nas Unidades Escolares e demais Órgãos da Estrutura Administrativa do Departamento Municipal de Educação DEMED.
- Art. 3º. O pessoal do Magistério Público Municipal, compreende as seguintes Categorias:
- 1 DOCENTES Os servidores encarregados de ministrar o ensino e a educação do aluno, em quaisquer atividades, área de estudo e disciplinas constantes do currículo escolar.
- 2 AUXILIARES ADMINISTRATIVOS Os servidores que no DEMED e nas Unidades Escolares exerçam atividades Técnico Administrativas, borrocráticas e de apoio às atividades de ensino.
- 3 ESPECIALISTAS Os servidores que executam as tarefas de as sessoramento, controle, orientação, inspeção e outras.
- Art. 4º. Para ingresso no Quadro do Magistério, o candidato deverá prestar e ser aprovado em Concurso Público de provas e/ou provas e títulos.

CAPÍTULO II - DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 5º. O Quadro do Magistério será composto pelas seguintes qualificações dos servidores:

DOCENTES E ESPECIALISTAS

- I Portadores de Licenciatura 3º Grau, dentro da área.
- II Curso Superior Incompleto, e completo fora da área.





Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223

85.740 - PÉROLA D'OESTE

PARANÁ

- III Curso de 2º Grau Magistério ou equivalente;
- IV Curso de 2º Grau não Maĝistério;
 - V Não Habilitado 2º Grau:
- VI Não Habilitado em 1º Grau.

Auxiliares Administrativos

- I Portadores de Licenciatura 3º Grau;
- II Curso Superior incompleto:
- III Curso de 2º Grau.

Paragrafo Único - O Nível mínimo de escolaridade para o Auxiliar Administrativo é o 2º Grau.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

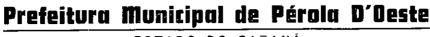
- Art. 6º. Nenhum educador poderá ser demitido por motivo ideológico. Além do previsto no Art. 482 da CLT, poderá ocorrer demissão:
 - a Por infrações disciplinares:
 - b Por incompetência técnica.

Parágrafo Único - Para que o servidor possa ser demitido, deve ser movido processo administrativo, mesmo após os 02 (dois) anos de estágio provatório.

- Art. 7º. Constitui infração disciplinar toda ação do educador municipal que possa comprometer a dignidade, o decoro da função pública, ferir as normas estebelecidas ou comprometer de qualquer forma o bem comum. São exem plo de infrações disciplinares, a falta à verdade, a crítica irresponsável, a recusa de participar de cursos de aperfeiçoamento, o desrespeito as autoridades e o não cumprimento das obrigações da própria função.
- Art. 8º. Crítica irresponsável é aquela caracterizada pela falta de argumentos e sugestões viáveis, servindo mais para tumultuar ó ambiente de trabalho do que resolver problemas. O mérito da mesma será julgada pelo DEMED. A sanção aplicável é advertência por escrito.

Parágrafo Único - A aplicação de advertência disciplinar caberá ao DEMED e ou Direção da Escola.

- Art. 9º. Constitui incompetência técnica a falta das condições ou qualidades necessárias ao desenvolvimento normal de uma função prevista nes te Estatuto causando prejuízos ao aluno, à escola, ou à comunidade.
- § 1º. São exemplos da incompetência técnica a incapacidade para repassar aos alunos, num nível considerado aceitável pela escola: os conteúdos currículares, a dificuldade de relacionamento harmônico com alunos e colegas e a manifestação de quaisquer distúrbios com a atividade docente.



ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223

85,740 - PÉROLA D'OESTE

PARANÁ

§ 2º. A aplicação de advertência por incompetência técnica caberá à Equipe Pedagógica do DEMED e ou Direção e Orientação Pedagógica da Es cola.

Art. 10. A demissão por razões disciplicares ou técnicas, ocorrerá após três advertências por escrito.

Parágrafo Único - Para que venha surtir efeito este artigo, de ve ser movido processo Administrativo.

Art. 11. A licença para repouso da Gestação é de 120 (cento e vinte) dias.

CAPÍTULO IV - DOS VENCIMENTOS E REGIME DE TRABALHO

Art. 12. O horário de trabalho do pessoal do magistério é atribuído de acordo com o cargo que ocupa, regime de contrato e calendário estabelecido pelo Departamento Municipal de Educação, dentro do que estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho e a Lei que regulamentou o Concurso Público Municipal.

Art. 13. Os vencimentos, qualificados por níveis de carreira e tempo de serviço, estão fixados no Anexo desta Lei.

Art. 14. O pessoal da área do magistério terá elevação de nível de referência imediatamente superior, conforme especificação a seguir:

- a de 00 a 02 anos de trabalho (considerando o último con trato), nível inicial;
- b de 02 a 05 anos de trabalho (considerando o último contrato), passará para o segundo nível;
- c de 05 a mais de trabalho (considerando o último contrato) passará para o terceiro nível;
- d para os servidores com mais de três níveis por tempo de serviço, passarão a receber 5% cada cinco anos de trabalho como quinquênio, obedecendo a seguinte escala: de 05 à 10 anos, de 10 a 15 anos, de 15 à 20 anos e, de 20 à 25 anos.

Parágrafo Único - A cada suspensão e ou advertência por escrito que o professor ou funcionário sofrer será descontado 01 (um) ano para efeito de elevação de nível de referência prevista no art. anterior.

Art. 15. O professor que estiver em sala de aula receberá o equivalente à 10% sobre o seu salário como regência de classe.

Art. 16. O professor que assumir um Cargo Administrativo e ou Pedagógico em escolas com mais de 400 alunos matriculados, quando convocado pelo Diretor do Departamento de Educação e nomeado pelo Executivo Municipal, na área do Magistério, sendo ele concursado para 20 horas semanais, passará a receber 100% sobre seu salário por mais 20 horas semanais, enquanto estiver ocu-



ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223

85.740 - PÉROLA D'OESTE

PARANÁ

pante do cargo.

AL PASS

Art. 17. Para efeito do ingresso de carreira, o Servidor terá direito a contar o tempo de serviço no magistério Municipal com vínculo na Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, referente ao último contrato e incluir-se no nível de referência correspondente de acordo com o anexo desta Lei:

Parágrafo Único - Os reajustes salariais serão efetuados conforme Lei de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, a partir de 1 de maio de 1.992.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art. 18. São direitos especiais do pessoal do Magistério Municipal:

I - Ter possibilidade de aperfeiçoamento, ou especialização profissional em órgãos mantidos ou reconhecidos pelo Município.

II - Escolher, respeitadas as diretrizes gerais das autoridades competentes, os processos e métodos didáticos e aplicar os processos de avalia ção da aprendizagem;

III - Participar de planejamento de programas e currículos, reuniões, conselhos ou comissões escolares;

IV - Receber assistência técnica para seu aperfeiçoamento ou sua especialização e atualização.

CAPÍTULO VI - DO AFASTAMENTO E DAS FÉRIAS

Art. 19. O afastamento do membro do magistério do seu cargo ou função, poderá ocorrer, além das hipóteses previstas nesta Lei, nos seguin - tes casos:

I - Para seu aperfeiçoamento e especialização;

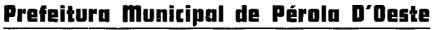
 II - Para comparecer a congressos e reuniões relacionadas com sua atividade;

III - Para cumprir missão oficial de qualquer natureza, com ou sem ônus para os cofres públicos;

Art. 20. O membro do magistério só poderá ausentar-se do Município, com ou sem ônus para os cofres públicos, beneficiando-se do artigo - anterior, com autorização do Prefeito Municipal, ouvindo o DEMED.

Art. 21. As férias do professor são usufruidas no período de férias escolares, não podendo ser inferior a 45 (quarenta e cinco) dias por ano, dos quais pelo menos 30 (trinta) dias devem ser consecutivos.

Art. 22. Os especialistas em educação e o pessoal auxiliar ad ministrativo terão direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias anuais que serão gozadas segundo escala elaborada pelo DEMED, de preferência no



ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223

85.740 - PEROLA D'OESTE

PARANÁ

período de férias escolares.

Paragrafo único - Não é permitido acumular férias ou levar a sua conta qualquer falta ao trabalho.

CAPÍTULO VII - DO TREINAMENTO

- Art. 23. Fica institucionalizado, como atividade permanente do DEMED, o treinamento de seus servidores, tendo como objetivo:
- I incrementar a produtividade e criar condições para o constante aperfeiçoamento do ensino público municipal;
- II integrar os objetivos de cada função às finalidades de admix. nistração como um todo;
- III atualizar conhecimentos adquiridos para melhor qualifica ção do pessoal docente.
- Art. 24. Compete ao DEMED, a elaboração e o desenvolvimento dos programas de treinamento dos seus servidores.
- § 1º. Os programas de treinamento serão elaborados anualmente, a tempo de se prever na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua realização.
- § 2º. As atividades de treinamento serão programadas de preferência para épocas de férias escolares, respeitando-se o período destinado a estas.
- Art. 25. O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático, sendo ministrado:
- I sempre que possível diretamente pela Prefeitura Municipal, \underline{u} tilizando servidores do seu quadro e recursos humanos locais;
- II através de contratação de serviços com entidades especializadas;
- III mediante o encaminhamento de servidores e organizações especializadas, sediadas ou não no município.

CAPÍTULO VIII - DA LOTAÇÃO

- Art. 26. A lotação do pessoal do Quadro do Magistério, será ela borada, anualmente pelo DEMED, tendo em vista o cumprimento da classificação do Concurso Público Municipal de provas e ou Provas e Títulos.
- Art. 27. É facultativo ao funcionário solicitar nova lotação, mediante remoção, que poderá ser atendida a critério da administração, desde que:
- I Não traga prejuízo ao funcionamento da Unidade onde estiver lotado o funcionário;



Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223

85.740 - PÉROLA D'OESTE

PARANÁ

II - Exista vaga na unidade onde é solicitado a nova lotação.

§ 1º. Terá preferência, em caso de haver mais de um candidato a mesma vaga, aquele que, inscrito para o concurso de remoção de concurso de concurso de remoção de concurso de concurso

a - o estabilizado com maior tempo de serviço;

b - o melhor classificado no concurso público Municipal;

§ 2º. Para a classificação acimarcitada, considerar-se-á com preferência quem tiver sido aprovado pela seguinte ordem:

- 1º concurso;
- 2º concurso etc.

Art. 28. A remoção poderá ser solicitada por permuta:

§ 1º. A permuta será processada mediante pedido por escrito de ambos os interessados;

§ 2º. Não poderá permutar o funcionário que estiver licenciado ou suspenso disciplinarmente.

Art. 29. O Auxiliar Administrativo é responsável por todas as a tividades da Secretaria e Educação Escolar.

Art. 30. Será, também lotado nas Unidades Escolares o pessoal necessários às atividades de portaria, limpeza, manutenção, vigilância e merenda escolar.

CAPÍTULO IX - DO ENQUADRAMENTO

Art. 31. Os atuais servidores municipais, ocupantes de cargos e funções de Magistério serão enquadrados no Anexo integrante desta Lei, de acordo com as suas atribuições, natureza, grau e cargo, atendendo aos requisitos fixados quanto à escolaridade e a habilitação para o exercício da profissão.

CAPÍTULO X - DAS ATRIBUIÇÕES FINAIS

Art. 32. É dever do pessoal do Magistério Público Municipal, comparecer a todas as atividades extra-classe e comemorações cívicas, quando convocados.

Art. 33. Além dos direitos assegurados pela presente Lei, o pes soal celetista seguirá as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - Para os casos omissos no presente Estatuto, a plicar-se-á subsidiariamente os dispositivos contidos na CLT.

Art. 34. Os professores ou responsáveis pela Unidade Escolar, deverão encaminhar ao DEMED até o dia 15 do mês seguinte, os Boletins de Frequência, devidamente assinados pelo Presidente da APM, bem como toda a do cumentação exigida pelo DEMED.



Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223

85.740 - PÉROLA D'OESTE

PARANÁ

Paragrafo Único - O professor e ou Auxiliar Administrativo que não respeitar as exigências do presente artigo, sofrerá perda de pontos para avaliação do avanço por merecimento.

Art. 35. O professor é responsável pela atualização da documentação escolar de seus alunos, conforme instruções fornecidas DEMED.

Art. 36. Revoga-se em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 54/86 de 05 de dezembro de 1.986.

Art. 37. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois.

Prefeito Municipal